

# Alter Administração de Benefícios S.A.

CNPJ nº 22.103.116/0001-99 - NIRE 35300616553

Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas - 25.08.2023

Assinado digitalmente POR: FRANCISCO JORGE ROSA FILHO  
CPF: 056.808.118-77  
Data: 22/09/2023 00:41:51 -03:00

**Data, hora e local:** Em 25.08.2023, às 10h, no escritório da **Alter Administradora de Benefícios Ltda.** ("Companhia"), localizada Rua Capitão Adelmio Noberto da Silva, nº 395, Sala 01, bairro Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-670. **Convocação:** Dispensados os trâmites legais inerentes à convocação face à presença de sócios representando a totalidade do capital social da Companhia. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam: **Carlos José Foizer**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08 de maio de 1963, na cidade de São Paulo/SP, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.295.780-5 SSP/SP e do CPF nº 022.276.438-46, residente e domiciliado na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1885, apto. 104, bairro Jardim Botânico, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14021-630; **Paulo Rogério Santini Gabriel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 24.771.880-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 181.148.408-54, residente e domiciliado à Rua Dr. Benjamin Anderson Stauffer, nº 777, apt. 2704, Jardim Botânico, CEP 14.021-617, na cidade de Ribeirão Preto/SP, e **SZG-Par Holding Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.523.305/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35325394996, em 22.01.2021, estabelecida na Rua Doutor Benjamin Anderson Stauffer, nº 777, apt. 2704, Jardim Botânico, CEP 14.021-617, na cidade de Ribeirão Preto/SP, por seu representante legal Paulo Rogério Santini Gabriel (qualificado logo acima).

**Mesa:** (i) **Presidente:** Carlos José Foizer (brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08 de maio de 1963, na cidade de São Paulo/SP, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.295.780-5 SSP/SP e do CPF nº 022.276.438-46). **Secretário:** Pedro Augusto Barquete de Rezende (Diretor Presidente da Companhia, titular do documento de identidade RG nº 18.778.806-6 e do CPF nº 144.033.348-30, residente e domiciliado no Município de São Paulo/Capital. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a mudança de endereço da sede da Companhia; e (ii) o aumento de capital social da Companhia em R\$1.733.806,00 (um milhão e setecentos e trinta e três mil e oitocentos e seis reais). **Deliberações:** Após estudos e debates sobre as matérias da ordem do dia, a assembleia geral, por deliberação unânime e sem reservas, aprovou: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia, deixando de ser na Rua Capitão Adelmio Noberto da Silva, nº 395, Sala 01, Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14025-670, passando a ser na Alameda Santos, nº 2.441, 4º andar, conjuntos 41 e 42, sala 01, Bairro Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-101. O Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação: **"Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Alameda Santos, nº 2.441, 4º andar, conjuntos 41 e 42, sala 01, Bairro Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-101."**; e (ii) o aumento de capital social no valor de R\$1.733.806,00 (um milhão e setecentos e trinta e três mil e oitocentos e seis reais). Para fazer frente ao aumento de capital social deliberado, são emitidas neste ato 1.733.806 (um milhão e setecentos e trinta e três mil e oitocentos e seis) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos Acionistas na forma dos boletins de subscrição contidos no Anexo I, ao preço de emissão unitário de R\$1,00 (um real). Com o aumento ora deliberado, o capital social da Companhia passa a ser de R\$7.661.195,00 (sete milhões e seiscentos e sessenta e um mil e cento e noventa e cinco reais), dividido em 7.661.195 (sete milhões e seiscentos e sessenta e uma mil e cento e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos Acionistas em moeda corrente do País. O *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação: **"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$7.661.195,00 (sete milhões e seiscentos e sessenta e uma mil e cento e noventa e cinco reais), representado por 7.661.195 (sete milhões e seiscentos e sessenta e uma mil e cento e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."** Por fim, os Acionistas deliberaram consolidar o Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II, para que passe a consignar o capital social atualizado, após o aumento ora deliberado. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, em forma de sumário, a ata referente a esta reunião de transformação da sociedade em Companhia, a qual, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas. Ribeirão Preto/SP, em 25 de agosto de 2023. **Assinaturas:** **Presidente:** Carlos José Foizer; **Secretário:** Pedro Augusto Barquete de Rezende. **Acionistas:** Carlos José Foizer; Paulo Rogério Santini Gabriel - SZG-Par Holding Ltda. - Paulo Rogério Santini Gabriel. **JUCESP nº 375.660/23-9 em 20/09/2023;** Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo II - Consolidação - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** **Cláusula 1ª. A Alter Administradora de Benefícios S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e demais disposições aplicáveis, especialmente pela Lei das S.A. ("Companhia"). **Cláusula 2ª.** A Companhia tem sede e foro na Alameda Santos, nº 2.441, 4º andar, conjuntos 41 e 42, sala 01, Bairro Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-101. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do Brasil ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia. **Cláusula 3ª.** A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de: **1. Promoção da Reunião de Pessoas Jurídicas Contratantes na Forma do Artigo 23 da RN nº 557, de 14 de Dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar; 2. Contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo, na Condição de Estipulante, a ser Disponibilizado para as Pessoas Jurídicas Legitimadas para Contratar; 3. Oferecimento de Planos de Saúde para Associados das Pessoas Jurídicas Contratantes; 4. Apoio Técnico na Discussão de Aspectos Operacionais, Tais Como: A) Negociação de Reajustes; B) Aplicação de Mecanismos de Regulação pela Operadora de Plano de Saúde; e C) Alteração de Rede Assistencial. Além das Atividades Constantes do Caput, a Administradora de Benefícios Poderá Desenvolver Outras Atividades, Tais Como: 5. Apoio à Área de Recursos Humanos na Gestão de Benefícios do Plano; 6. Terceirização de Serviços Administrativos; 7. Movimentação Cadastral; 8. Conferência de Faturas; 9. Cobrança ao Beneficiário por Delegação; 10. Consultoria para Prospectar o Mercado, Sugerir Desenho de Plano, Modelo de Gestão. As Atividades da Sociedade, Acima Descritas, Seguirão as Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a Qual Dispõe Sobre a Obtenção da Autorização de Funcionamento da Sociedade como Operadora de Plano, Junto à Própria ANS. **Cláusula 4ª.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Cláusula 5ª.** O capital social da Companhia é de R\$7.661.195,00 (sete milhões e seiscentos e sessenta e um mil e cento e noventa e cinco reais), representado por 7.661.195 (sete milhões e seiscentos e sessenta e uma mil e cento e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único -** A titularidade das ações será evidenciada mediante registro do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ação, os quais poderão ser agregados em certificados múltiplos e, quando emitidos, deverão ser assinados pelo 01 (um) diretor da Companhia. **Cláusula 6ª.** A Assembleia Geral decidirá sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, sejam ordinárias ou preferenciais, fixando seus preços de emissão. **Cláusula 7ª.** Cada ação ordinária dá o direito de 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Cláusula 8ª.** Os direitos e limitações aplicáveis às ações preferenciais deverão ser definidos pelos acionistas na respectiva Assembleia que aprova sua emissão, colocação e preço de emissão. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Cláusula 9ª.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada ano fiscal para: a) Tomar as contas dos administradores e decidir sobre as demonstrações financeiras da Companhia; b) Eleger, reeleger e destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; c) Deliberar sobre a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos; d) Reformar o estatuto social; e) Operação de fusão, incorporação, cisão, transformação ou outras formas de reorganização societária; f) Deliberar sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; g) Aprovar ou alterar planos de opção de compra ou outros programas de incentivo a colaboradores; h) Deliberar matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração; i) Oneração de ativos da Companhia em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da companhia; e j) Fixar a remuneração dos Diretores e dos Membros do Conselho de Administração. **Cláusula 10ª.** As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser realizadas sempre que forem necessárias para resolver assuntos de incumbência dos acionistas nos termos do presente estatuto social e legislação aplicável. **Cláusula 11ª.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar acordado. Os acionistas poderão ser representados por seus procuradores autorizados com os poderes necessários para representá-los em tais Assembleias. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula 11, a Companhia poderá as realizar as Assembleias Gerais em formato digital, devendo a convocação conter todas as especificações necessárias a permitir o acesso e voto, nos termos da legislação aplicável. **Cláusula 12ª.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia, observadas as formalidades estabelecidas na lei aplicável e no presente estatuto social. **Cláusula 13ª.** A convocação de cada Assembleia Geral será por meio de uma notificação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de qualquer Assembleia Geral, indicando as matérias a serem deliberadas na Assembleia e a documentação de suporte, se necessária. Qualquer matéria que não esteja incluída na ordem do dia poderá ser deliberada em referida Assembleia desde que todos os presentes estejam de acordo. **Cláusula 14ª.** As Assembleias Gerais deverão ser presididas por um acionista, conselheiro ou diretor eleitos pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia, que escolherá um secretário para a Assembleia dentre os presentes após verificar se, de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, o quórum de instalação foi alcançado. **Parágrafo Único** - Somente os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas de acordo com os termos do artigo 126 da Lei das S.A. poderão participar e votar nas Assembleias Gerais. **Cláusula 15ª.** O quórum de instalação das Assembleias Gerais deverá se dar pessoalmente ou por procuração no início da Assembleia Geral com acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior de instalação seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Cláusula 16ª.** Observado o parágrafo único desta cláusula, todas as decisões dos acionistas deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis dos acionistas que representam a maioria do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Único.** A deliberação a respeito das matérias indicadas neste parágrafo caberá às Assembleias Gerais, sendo que a aprovação de tais matérias dependerá do voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 76% (setenta e seis por cento) do capital social votante da Companhia: a) Alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo definição de preço de emissão de ações em caso de aumento de capital social; b) Emissão de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive debêntures ou bônus de subscrição e qualquer alteração, aditamento ou cancelamento de tais valores mobiliários; c) Qualquer incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão, conferência (drop down) de ativos e passivos envolvendo a Companhia e qualquer forma de reorganização societária; d) Definição e aprovação da remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia; e) Dissolução, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; f) Aprovação das demonstrações financeiras da Companhia que não tenham sido auditadas; g) Suspensão do exercício dos direitos de acionista; h) Qualquer mudança no número de membros dos órgãos de administração da Companhia; i) Alteração da política de distribuição de dividendos ou de juros sobre capital próprio; j) Criação e alteração de planos de opção de compra de quotas ou ações, planos de previdência privada, phantom stock plans, planos de incentivo ou outros planos similares para executivos da Companhia; k) Pedido de registro de companhia aberta, abertura de capital ou ofertas públicas de distribuição de ações da Companhia; l) Distribuição ou retenção de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Companhia em desacordo com ou de forma não estabelecida na política de distribuição de dividendos da Companhia. **Cláusula 17ª.** Qualquer deliberação aprovada, em uma Assembleia Geral da Companhia devidamente instalada, pelos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, ou por um quórum de instalação maior conforme exigido nos termos deste estatuto social, por qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede desta Companhia, ou pela legislação aplicável, deverá ser tratada como uma decisão dos acionistas devidamente aprovada, válida para todos os fins. **Capítulo IV - Administração:** **Cláusula 18ª.** A Companhia deverá ser administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme estabelecido em lei e no presente estatuto social. **Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse em livro próprio da Companhia e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura de seus substitutos, ficando automaticamente prorrogado o prazo do seu mandato enquanto não houver nova eleição. **Capítulo V - Conselho de Administração:** **Cláusula 19ª.** O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco), sempre em número ímpar, membros efetivos, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observados os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social e em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** Caberá à Assembleia Geral eleger reeleger e destituir os conselheiros, respeitado eventual acordo de acionistas e todos os demais documentos aos quais estejam obrigados acionistas e a Companhia. **Parágrafo Segundo -** O presidente do Conselho de Administração será o membro indicado por maioria dos membros eleitos. **Parágrafo Terceiro -** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **Parágrafo Quarto -** No caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto -** A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. **Parágrafo Sexto -** Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Sétimo -** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Cláusula 20ª.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por legislação ou por este Estatuto Social: a) Aprovar qualquer alteração no plano de negócios da Companhia e aprovação de planos de negócios futuros; b) Aprovar o orçamento anual da Companhia;**

c) Apreciar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e d) Aprovar a eleição ou destituição dos diretores da Companhia. **Cláusula 21ª.** O Presidente do Conselho de Administração será responsável por: a) convocar a Assembleia Geral; b) presidir a Assembleia Geral; c) organizar a agenda das reuniões do Conselho de Administração; d) convocar, organizar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da agenda das reuniões; f) coordenar as interações entre o Conselho de Administração e a administração da Companhia; e g) nomear, se desejar, um Secretário, para apoiar o Conselho de Administração no exercício de suas atividades. **Cláusula 22ª.** O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um Secretário. Se nomeado, o Secretário, que em relação aos assuntos da secretaria reportar-se-á ao Presidente do Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições: a) apoiar o Presidente do Conselho de Administração na dinâmica das reuniões e na preparação das agendas; b) mediante pedido do Presidente do Conselho de Administração enviar o anúncio de convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração do local, data, horário e agenda/ordem do dia, em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação e neste Estatuto Social; c) encaminhar o material de apoio às reuniões e interagir com os membros da Diretoria, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações; d) secretariar as reuniões, preparar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, e coletar as assinaturas de todos os conselheiros; e) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; f) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e g) outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, quando de sua eleição. **Cláusula 23ª.** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do Presidente do Conselho, mediante e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação, que deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias da data da reunião e deverá conter a ordem do dia e a documentação correlata. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que julgado necessário pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, na forma acima descrita, feita pelo Presidente, ou, caso o Presidente não atenda em até 3 (três) dias úteis o pedido de convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas mediante o voto favorável da maioria de seus membros. **Parágrafo Segundo -** A deliberação a respeito das matérias indicadas neste parágrafo caberá ao Conselho de Administração, sendo que a aprovação de tais matérias dependerá do voto afirmativo da totalidade de seus membros: a) Alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, incluindo carteiras; b) Aprovação de assunção de qualquer obrigação de não concorrência, exclusividade e restrição de negócios que vincule exclusivamente a Companhia; c) Escolha de qualquer empresa de auditoria independente para a Companhia que não seja um auditor independente que não os mencionados em qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; d) Aprovação de empréstimos, financiamentos, derivativos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam bonds, notes, comerciais papers, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, e a correspondente garantia; e) Repactuação de termos e condições de qualquer empréstimo ou financiamento, que envolva alteração de taxas de juros, duração, termos de amortização ou garantias outorgadas, ou que impliquem termos mais desfavoráveis para a Companhia ou para qualquer de suas Controladas (seja como devedora ou como credora) em relação àqueles originalmente negociados; f) Outorga pela Companhia de garantias de qualquer natureza, incluindo avais, fiança ou garantias reais a Terceiros e em garantia de suas próprias obrigações (e das Subsidiárias e Controladas); g) Outorga pela Companhia de garantias de qualquer natureza, incluindo avais, fiança ou garantias reais em garantia de obrigações de Terceiros, com exceção de garantias; h) Concessão de empréstimos a Terceiros, em qualquer valor; i) Venda, transferência, constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou oneração, pela Companhia, de ativos de propriedade intelectual; j) Mudança nos princípios, práticas ou políticas contábeis da Companhia, inclusive critérios de provisionamento, exceto conforme exigido pelos Princípios Contábeis; k) Aprovação de criação e/ou extinção de comitês técnicos ou consultivos para assessorar o Conselho de Administração na administração da Companhia, bem como a aprovação e alteração dos respectivos regulamentos; l) Assinatura, contratação, rescisão ou alteração de qualquer instrumento ou operação com partes relacionadas, em qualquer valor, exceto a contratação da Affix Administração e Serviços Ltda. para a prestação de serviços de administração da carteira de clientes, observando-se as condições de preço e reajuste estabelecidas em qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; m) Aprovação de custos de aquisição de clientes (CAC) que superem o valor equivalente a 200% (duzentos por cento) do prêmio emitido, admitida uma variação temporal não superior a 6 (seis) meses em até 20% (vinte por cento); n) atos que importem em renúncia de direito ou oneração de obrigação de Terceiros pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas; o) Contratação, substituição ou destituição de membros dos órgãos da administração da Companhia, incluindo executivos c-level; p) Investimentos em projetos estruturantes ou estratégicos da Companhia; q) Orientação da assembleia geral sobre estrutura de caixa, financiamento e aumento de capital social; r) Outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, quando de sua eleição. **Capítulo V - Diretoria:** **Cláusula 24ª.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 03 (três) membros, com mandato de 03 (três) anos, eleitos por meio do Conselho de Administração geral para os seguintes cargos: Diretor Presidente e os demais denominados Diretor sem Designação Específica. **Parágrafo Único -** Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor Companhia, os acionistas enviaidoro todos os esforços razoáveis para fazer com que seja eleito um substituto, o qual exercerá referido cargo pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído, de acordo com os termos do presente estatuto social. Não sendo eleito um substituto ou findo o prazo de mandato, ficará automaticamente prorrogado os prazos de mandato enquanto não houver nova eleição. **Cláusula 25ª.** Os Diretores, sujeitos a quaisquer limitações estabelecidas no presente estatuto social e aos deveres fiduciários para com a Companhia, poderão executar todos os atos necessários ou exigidos para conduzir as atividades diárias da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais será exercida pela: (i) assinatura individual do Diretor Presidente; ou (ii) assinatura de procurador devidamente nomeado pelo Diretor Presidente em conjunto de outro Diretor. **Parágrafo Segundo -** É vedado aos Diretores prestar favores à custa da Companhia e praticar todos e quaisquer atos, em benefício próprio ou de terceiros, que constituam desvio de finalidade e que conflitem com os interesses da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** Com exceção das procurações "ad judicia" as procurações outorgadas pela Companhia terão um período máximo de validade de 01 (um) ano e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que procurações foram outorgadas pelo prazo de 01(um) ano. **Cláusula 26ª.** Quaisquer atos praticados por quaisquer Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em obrigações ou operações distintas ou estranhas ao seu objeto, assim como a concessão de garantias em benefício de terceiros, tais como títulos, avais, endossos ou quaisquer outras garantias são expressamente vedados, nulos e sem efeito perante a Companhia, exceto se expressamente autorizados pelos acionistas em consonância com o presente estatuto social e/ou acordo de acionistas. **Capítulo VI - Conselho Fiscal:** **Cláusula 27ª.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, com seus membros eleitos e reeleitos pela Assembleia Geral, a qual deverá instalar o Conselho Fiscal a pedido dos acionistas detentores de pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade das ações ordinárias da Companhia. **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal não funcionará até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua instalação. **Cláusula 28ª.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. **Cláusula 29ª.** O Conselho Fiscal terá as responsabilidades a ele atribuídas pela lei brasileira. **Cláusula 30ª.** Os membros do Conselho Fiscal terão direito ao recebimento de remuneração a ser determinada na mesma Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VII - Direito de Preferência:** **Cláusula 31ª.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de com disposições e regras previstas em qualquer Acordo de Acionistas registrado na Companhia. **Parágrafo Primeiro -** O interesse na transferência total ou parcial de ações deverá ser objeto de notificação por escrito dirigida aos demais acionistas onde conste todas as condições referentes a transferência, sendo que a notificação prevalecerá por 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, para manifestação dos demais acionistas quanto ao exercício do direito de preferência nas mesmas condições. Havendo sobras de ações ofertadas após o término do prazo do exercício, estas serão rateadas entre os acionistas não alienantes que houverem manifestado intenção de exercer o direito de preferência, os quais poderão subscrever as sobras em até 15 (quinze) dias úteis contados do término do prazo de exercício. **Parágrafo Segundo -** Decorrido o prazo mencionado e não havendo manifestação dos demais acionistas será possível a transferência a terceiro. **Parágrafo Terceiro -** Não será permitido o exercício parcial do Direito de Preferência, devendo os acionistas fazerem oferta para a aquisição da totalidade das ações ofertadas. **Cláusula 32ª.** Se qualquer acionista não exercer o seu direito de preferência ou decidir exercer tal direito somente em parte, os acionistas remanescentes terão o direito, então, a subscrever tais ações do aumento de capital proposto sem nenhuma restrição, de maneira pro rata. **Capítulo VIII - Transferência das Ações:** **Cláusula 33ª.** Qualquer transferência, venda ou qualquer forma de disposição das ações por quaisquer dos acionistas deverá ser realizada de acordo com a legislação aplicável ou com qualquer acordo de acionistas. **Parágrafo Único -** Toda transferência de ações será feita mediante lançamento no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, não sendo válida a cessão ou transferência ou alienação que seja realizada em desconformidade com as condições previstas no presente estatuto social ou qualquer acordo de acionistas, desde que regularmente arquivado na sede companhia. **Capítulo IX - Exercício Social, Lucro e sua Destinação:** **Cláusula 34ª.** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil. **Cláusula 35ª.** Ao fim de cada exercício social e com base nos registros comerciais e contábeis da Companhia, serão elaboradas as demonstrações financeiras, que incluirão o balanço patrimonial, demonstrações de lucros e perdas acumulados, demonstrações de resultados e demonstrações de fluxo de caixa. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia poderá a critério da Diretoria levantar balanços intermediários e poderá declarar, nos termos do artigo 204 da Lei 6.404/76, dividendos baseados no lucro apurado em tais balanços. **Parágrafo Segundo -** A Diretoria eleita também poderá declarar dividendos intermediários com base nos lucros acumulados ou na conta de reserva de lucros existentes no último balanço anula ou semestral levantado pela Companhia. **Parágrafo Terceiro -** Os dividendos aprovados serão pagos conforme estabelecido e a contar da data da deliberação que os aprovou e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício fiscal, a menos que de outra forma seja deliberado pela Assembleia Geral, a qual poderá deliberar ainda que referidos dividendos sejam pagos em parcelas. **Cláusula 36ª.** Do resultado apurado em cada exercício social, e uma vez deduzidas as perdas, se houver: (i) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas, na proporção de suas participações no capital da Companhia; e (ii) 5% (cinco por cento) será alocado na constituição da reserva legal. **Cláusula 37ª.** A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil. A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme for necessário. **Capítulo X - Disposições Gerais e Providórias:** **Cláusula 38ª.** Os assuntos não contemplados neste estatuto social deverão ser resolvidos primeiramente pela Assembleia Geral, com observância de todas as disposições legais aplicáveis. Em caso de conflito entre este estatuto social e qualquer acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, as disposições de referido acordo de acionistas deverão prevalecer, e os acionistas se comprometem a, dentro do menor prazo possível, convocar e realizar uma Assembleia Geral para alterar o estatuto social e eliminar o conflito verificado. **Cláusula 39ª.** Os acionistas e os órgãos de administração da Companhia estarão sujeitos e vinculados aos termos e condições de qualquer acordo de acionista devidamente arquivado na sede social da Companhia. **Cláusula 40ª.** Todas as disputas, controvérsias, e reclamações resultantes direta ou indiretamente em relação a este estatuto social ou a sua validade, interpretação, construção, performance, violação ou executoriedade que não possa ser solucionada amigavelmente entre os respectivos acionistas/parte, deverão ser finalmente e conclusivamente decidida pelo foro judicial da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. **Cláusula 41ª.** Os sócios reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento particular e seus termos, nos moldes do Artigo 219 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes e os Interventores Anuentes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001 ("MP nº 2.220-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, nas plataformas DocuSign (<https://account.docuSign.com/>), Clicksign ou Certsign. **Parágrafo Primeiro.** Os sócios expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos sócios signatários deste instrumento particular por meio de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10, parágrafo segundo, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento particular nas plataformas DocuSign (<https://account.docuSign.com/>), Clicksign ou Certsign, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento particular e seus termos, bem como a respectiva vinculação de todas as partes às suas disposições. **Parágrafo Segundo.** Nos termos do Artigo 220 do Código Civil Brasileiro, as partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste instrumento particular e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, como, por exemplo, em formato ".pdf", é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte aposta a este instrumento particular. Ribeirão Preto/SP, 06 de abril de 2023. Ribeirão Preto/SP em 25 de agosto de 2023. **Acionistas:** **Carlos José Foizer; Paulo Rogério Santini Gabriel - SZG-Par Holding Ltda.** - Por Paulo Rogério Santini Gabriel.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V2ES8-98CB7-DP8F3-6WEK2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) em 22/09/2023  
00:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/V2ES8-98CB7-DP8F3-6WEK2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>